



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 37
TERÇA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2012

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

EBI Francisco Ferreira Drummond

Página 837

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direção Regional do Desporto

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho (Extrato)

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA**

Despacho n.º 260/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto e n.º 13/2010, de 18 de janeiro foi celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A. um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Considerando que nos termos da cláusula 3.ª do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A. através de despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.ª do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto e n.º 13/2010, de 18 de janeiro, determina-se:

1 - Autorizar a transferência para a Atlânticoline, S.A. da quantia de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 - A transferência referida no n.º anterior será efetuada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 19 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projeto 19.01 – Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas, Ação 19.01.A – Apoio ao transporte marítimo de passageiros, código orçamental 04.01.01.

30 de janeiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 261/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Na sequência das Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto e n.º 13/2010, de 18 de janeiro foi

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

celebrado entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S.A. um contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do Arquipélago dos Açores.

Considerando que nos termos da cláusula 3.^a do mencionado contrato, cabe à Região Autónoma dos Açores transferir para a Atlânticoline, S.A. através de despacho conjunto dos Secretários Regionais com competência nas áreas das finanças e da economia, as verbas necessárias ao cumprimento das tarefas de interesse económico geral que foram cometidas aquela empresa.

Assim, nos termos da cláusula 3.^a do Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as Ilhas do Arquipélago dos Açores, aprovado pelas Resoluções n.º 152/2005, de 3 de novembro, n.º 39/2006, de 20 de abril, n.º 9/2007, de 25 de janeiro, n.º 114/2008, de 1 de agosto e n.º 13/2010, de 18 de janeiro, determina-se:

1 - Autorizar a transferência para a Atlânticoline, S.A. da quantia de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) para financiamento das despesas relativas à prestação do serviço público de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2 - A transferência referida no n.º anterior será efetuada por verbas do Plano da Secretaria Regional da Economia, Programa 19 – Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos, Projeto 19.01 – Tráfego de Passageiros Inter-Ilhas, Ação 19.01.A – Apoio ao transporte marítimo de passageiros, código orçamental 04.01.01.

31 de janeiro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 262/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Pela Resolução n.º 86/2009, de 21 de maio, foi criada a Rede Valorizar na Região Autónoma dos Açores.

Tendo como principal objetivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação académica e/ou profissional, a Rede Valorizar foi objeto de regulamentação, pelo Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho.

**JORNAL OFICIAL**

Da regulamentação operada e da experiência entretanto colhida, torna-se necessário a introdução de algumas alterações, por forma a otimizar o seu funcionamento e melhorar a prestação de serviços aos utentes.

Assim, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 86/2009, de 21 de maio, as Secretárias Regionais da Educação e Formação e do Trabalho e Solidariedade Social determinam o seguinte:

- 1 - Os artigos 4.º, 13.º e 17.º do Regulamento da Rede Valorizar aprovado pelo Despacho n.º 733/2009, de 6 de julho, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º**Coordenador**

- 1 -
- 2 - Ao coordenador compete, em particular:
- a)
- b) Nomear o júri de certificação constituído no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 13.º**Formações a desenvolver**

- 1 -
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior podem, a título excecional, ser realizadas ações de formação de até trezentas horas, dirigidas aos adultos que não possuam o 1.º ciclo de escolaridade;
- 3 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação de duração superior a cinquenta horas e excetuando o caso citado no n.º 2, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.
- 4 – [Anterior n.º 3]
- 5 - [Anterior n.º 4]

**JORNAL OFICIAL**

6 – [Anterior n.º 5]

7 – [Anterior n.º 6]

8 - [Anterior n.º 7]

Artigo 17.º**Política de qualidade**

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios das normas NP EN ISO 9001:2008.”

2 - O regulamento da Rede é Valorizar é republicado em anexo.

3 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de janeiro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo**Rede Valorizar****Regulamento****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 - O presente diploma regulamenta a Rede Valorizar, destinada ao reconhecimento, validação e certificação de competências e ao encaminhamento para formação profissional de ativos.

2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar pólos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.

3 - A atividade da Rede Valorizar abrange os adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho, que não tenham completado o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico, ou o ensino secundário, ou que não tenham uma dupla certificação de nível não superior.

Artigo 2.º**Objetivos**

A Rede Valorizar tem como objetivos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências profissionais adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação;
- b) O reconhecimento, a validação e a certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de obtenção de um nível de escolaridade e de qualificação.
- c) O encaminhamento para ofertas de educação e formação que melhor se adequem ao perfil e às necessidades, motivações e expectativas de cada adulto;
- d) A validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular.

Artigo 3.º**Constituição da equipa**

1 - A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Coordenador;
- b) Profissionais de reconhecimento e validação de competências, abreviadamente designados por profissionais de RVC;
- c) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respetivo âmbito de intervenção.

2 - Os elementos da equipa referida no número anterior desenvolvem a sua atividade de forma articulada e integrada.

3 - A equipa da Rede Valorizar deve ser adequada em função do número de adultos inscritos.

4 - A afetação dos elementos da equipa é efetuada mediante despacho dos membros do Governo competentes na área.

Artigo 4.º**Coordenador**

1 - O coordenador assegura a gestão pedagógica, organizacional e financeira da Rede Valorizar.

2 - Ao coordenador compete, em particular:

- a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a conceção e a implementação de ações de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Nomear o júri de certificação constituído no âmbito dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- c) Homologar as decisões do júri de certificação;
- d) Submeter à homologação os diplomas e certificados;
- e) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o relatório de atividades;
- f) Promover a formação contínua dos elementos da equipa.

Artigo 5.º**Profissional de RVC**

1 - O profissional de RVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Profissional de RVC:

- a) Acolher o utente, facultando-lhe toda a informação inicial necessária;
- b) Desenvolver e orientar as sessões de trabalho que permitem, em função do perfil de cada adulto, definir a resposta mais adequada à elevação do seu nível de qualificação;
- c) Organizar o encaminhamento para as ofertas educativas e formativas, em articulação com as entidades formadoras e os serviços, organismos e estruturas competentes;
- d) Acompanhar e apoiar os adultos na construção de portefólios reflexivos de aprendizagens, em estreita articulação com os formadores, através de metodologias biográficas especializadas, tais como o balanço de competências ou as histórias de vida;
- e) Conduzir, em articulação com os formadores, a identificação das necessidades de formação dos adultos ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências, encaminhando-os para outras ofertas formativas, disponibilizadas por entidades formadoras externas ou para formação complementar, de carácter residual e realizada internamente, após a validação de competências e a sua certificação;
- f) Dinamizar o trabalho dos formadores no âmbito dos processos de reconhecimento e validação de competências desenvolvidos;
- g) Organizar os júris de certificação, participando nos mesmos.

2 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir conhecimentos:

- a) Sobre as ofertas de educação e formação, designadamente as destinadas à população adulta, bem como sobre técnicas e estratégias de diagnóstico avaliativo e de orientação;

**JORNAL OFICIAL**

b) Das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, nomeadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens.

Artigo 6.º**Formador**

1 - O formador tem por âmbito de intervenção as etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - Ao formador compete:

a) Apoiar o processo de reconhecimento de competências desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respetivas áreas de competências;

b) Participar, com o profissional de RVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;

c) Organizar e desenvolver ações de formação complementar interna, que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais de formação constantes do Catálogo Nacional de Qualificações;

d) Participar nos júris de certificação.

2 - Os formadores das áreas de competências relativas à componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os formadores das áreas de competências chave dos referenciais para a educação e formação de adultos, de nível básico ou de nível secundário devem possuir habilitação para a docência em função da área de competências chave.

Artigo 7.º**Etapas e referenciais de intervenção**

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

a) Acolhimento;

b) Diagnóstico;

c) Encaminhamento;

d) Reconhecimento de competências;

e) Validação de competências;

**JORNAL OFICIAL**

f) Certificação de competências.

2 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 - Os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma atividade económica requeira profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respetiva regulamentação aplicável.

Artigo 8.º

Acolhimento

O acolhimento consiste no atendimento e na inscrição dos adultos na Rede Valorizar, incluindo o esclarecimento sobre a sua missão, as diferentes fases do processo de trabalho a realizar, a possibilidade de encaminhamento para ofertas educativas e formativas ou para o processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e a calendarização prevista para o efeito.

Artigo 9.º

Diagnóstico

O diagnóstico consiste:

a) Na realização de uma análise do perfil do adulto, recorrendo, designadamente, a sessões de esclarecimento, análise curricular, entrevistas individuais e coletivas ou a outras estratégias adequadas;

b) Na identificação das melhores respostas disponíveis, face à análise efetuada nos termos da alínea anterior e ao conjunto das ofertas de educação e formação existentes a nível local ou regional.

Artigo 10.º

Encaminhamento

1 - O encaminhamento tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direcioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

2 - O encaminhamento resulta de um acordo entre a equipa da Rede e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respetivo percurso de

**JORNAL OFICIAL**

educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas atividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para percursos de educação e formação pode ainda realizar-se no decurso do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Artigo 11.º**Reconhecimento de competências**

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de atividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação, por meio das quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efetuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 12.º**Validação de competências**

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 - A validação de competências compreende a autoavaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a heteroavaliação dos profissionais de RVC e dos formadores das respetivas áreas de competências.

3 - No caso de validação de competências para efeitos profissionais, pode recorrer-se à demonstração em contexto real de trabalho ou em ambiente simulado.

4 - Sempre que em sessão de validação forem diagnosticadas necessidades de formação, o adulto deve ser encaminhado para júri de certificação, que certificará as competências validadas, na sequência do qual este poderá desenvolver a formação necessária para completar o seu percurso de qualificação.

Artigo 13.º**Formações a desenvolver**

1 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação até cinquenta horas, podem as mesmas ser realizadas na Rede Valorizar, designando-se por formações

**JORNAL OFICIAL**

complementares, assumindo carácter residual e tendo como referencial o Catálogo Nacional de Qualificações.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior podem, a título excecional, ser realizadas ações de formação de até trezentas horas, dirigidas aos adultos que não possuam o 1.º ciclo de escolaridade;

3 - Quando, no decurso do processo de reconhecimento e validação de competências, for identificada a necessidade de realização de ações de formação de duração superior a cinquenta horas e excetuando o caso citado no n.º 2, os adultos são encaminhados para as respostas formativas adequadas promovidas por entidades formadoras.

4 - No caso referido no n.º 3, é elaborado um plano pessoal de qualificação, tendo em conta as competências evidenciadas, validadas e certificadas e as necessidades de formação do adulto.

5 - O plano pessoal de qualificação contém a proposta do percurso a realizar pelo adulto para o desenvolvimento de competências e a obtenção de um determinado nível de escolaridade e de qualificação e é definido pela equipa da Rede Valorizar, em articulação com cada adulto, no final das etapas de diagnóstico e encaminhamento ou das etapas de reconhecimento, validação e certificação de competências.

6 - No caso de um adulto desempregado que tenha celebrado um plano pessoal de emprego, o plano pessoal de qualificação é desenvolvido enquanto instrumento complementar do primeiro.

7 - O plano pessoal de qualificação pode ser reajustado e aprofundado pela entidade formadora para a qual o adulto é encaminhado.

8 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Rede Valorizar deve contribuir para a dinamização, através de parcerias com entidades formadoras, de uma oferta permanente de cursos.

Artigo 14.º**Certificação de competências**

1 - A certificação de competências validadas exige a apresentação do adulto perante um júri de certificação.

2 - O adulto obtém uma certificação sempre que lhe é reconhecido, pelo júri referido no número anterior, ter adquirido as competências em conformidade com os referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações, de acordo com os critérios de avaliação definidos para esses referenciais.

3 - O coordenador da Rede Valorizar nomeia o júri de certificação, que deve ser constituído pelo profissional de RVC e pelo formador ou formadores de cada uma das áreas de

**JORNAL OFICIAL**

competências, que acompanharam o adulto ao longo do processo de reconhecimento e validação de competências.

5 - O coordenador da Rede Valorizar designa o membro do júri que assegura a presidência do mesmo, o qual tem voto de qualidade.

6 - O júri só pode funcionar com, pelo menos, dois terços dos seus membros, incluindo obrigatoriamente o profissional de RVC.

7 - Após deliberação do júri, a certificação de competências dará origem à emissão de um certificado de qualificações e ao registo das unidades de competência certificadas na caderneta individual de competências.

8 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dará origem à emissão de um diploma de qualificação.

Artigo 15.º**Diplomas e certificados**

1 - Os diplomas e certificados obtidos pelo processo de reconhecimento, validação e certificação de competências são emitidos conjuntamente pela Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e pela Direção Regional da Educação e Formação.

Artigo 16.º**Protocolos**

1 - A Rede Valorizar, no âmbito das suas atividades de reconhecimento, validação e certificação de competências, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estarem regularmente constituídas e registadas;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estarem certificadas pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecidas enquanto entidades formadoras, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;
- d) Não se encontrarem inibidas do exercício da atividade pela prática de crime ou contraordenação;
- e) Assegurarem a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 17.º

Política de qualidade

A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios das normas NP EN ISO 9001:2008.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

O funcionamento da Rede Valorizar deve ser assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral, de forma a permitir a participação de ativos adultos desempregados e trabalhadores.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 56/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Em despacho de 07 de outubro de 2011

Celina da Conceição de Sousa Medeiros, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 08 de outubro de 2011

Susana Maria Feteira Carvalho Ponte, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 08 de outubro de 2011

Sandra Cristina dos Anjos Morais, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 13 de outubro de 2011

Escola Básica e Secundária de Velas

Em despacho de 29 de setembro de 2011

Vanda Raquel Nascimento Fernandes Santos Dias Oliveira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 09 de outubro de 2011

Em despacho de 30 de setembro de 2011

Lídia Maria de Lima Pereira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 12 de outubro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Alexandre Jorge Ribeiro Caleiro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 12 de outubro de 2011

Luís Miguel Pereira Barbosa, enquanto durar o impedimento da titular do lugar com início a 12 de outubro de 2011

Em despacho de 06 de outubro de 2011

Carla Alexandra Bettencourt da Silveira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 14 de outubro de 2011

Maria Inês Ribeiro Marcelino, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 15 de outubro de 2011

Ana Adelaide Nunes Pacheco, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 13 de outubro de 2011

Em despacho de 12 de outubro de 2011

Maria Letícia Rebelo Lemos, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 20 de outubro de 2011

Eduarda Patrícia da Silva Rosa Pereira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 21 de outubro de 2011

Em despacho de 25 de outubro de 2011

Maria Salomé Esteves Fernandes, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 30 de outubro de 2011

Em despacho de 10 de novembro de 2011

Luís Miguel Pereira Barbosa, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 30 de dezembro de 2011

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

Em despacho de 18 de outubro de 2011

Pedro Álvares da Silva Leal das Neves, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 12 de outubro de 2011

Em despacho de 26 de outubro de 2011

Marlene Laurinda Pereira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 04 de novembro de 2011

Em despacho de 21 de novembro de 2011

José Alberto Neto Ourique, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 26 de novembro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 29 de novembro de 2011

Marlene Laurinda Pereira, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 05 de dezembro de 2011

Em despacho de 29 de dezembro de 2011

Pedro Álvares da Silva Leal das Neves, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 25 de dezembro de 2011

Escola Básica e Secundária das Flores

Em despacho de 12 de outubro de 2011

Alexandra Maria Bessa Ribeiro, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 11 de outubro de 2011

Débora Ventura Alves, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 08 de outubro de 2011

Em despacho de 26 de outubro de 2011

Paulo Tiago Melo Cardoso da Fonseca, enquanto durar o impedimento do titular do lugar com início a 06 de novembro de 2011

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Em despacho de 21 de outubro de 2011

Ana de Sousa Pereira, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 14 de outubro de 2011

Ângela Maria Cardoso da Silva e Costa, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 15 de outubro de 2011

Célia Cristina Fernandes Barbosa, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 14 de outubro de 2011

Dilma Cristina Parada Alves, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 15 de outubro de 2011

Elsa Maria da Silva Oliveira, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 12 de outubro de 2011

Fernanda Márcia Pires Fernandes, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 12 de outubro de 2011

Isabel Clara Medeiros de Oliveira, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 15 de outubro de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Melissa Fátima Evangelho Rocha Cardoso, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 09 de outubro de 2011

Ricardo Joaquim Rodrigues dos Santos, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 09 de outubro de 2011

Sónia Sílvia Ferraz, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 14 de outubro de 2011

Por despacho de 2 de novembro de 2011

Liliana Filipa Brás Santos, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 06 de novembro de 2011

Por despacho de 14 de novembro de 2011

Elsa Marisa Oliveira Lopes Morais, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 16 de novembro de 2011

João Paulo Rodrigues Rocha, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 12 de novembro de 2011

Escola Secundária das Laranjeiras

Por despacho de 21 de novembro de 2011

Liliana Sofia Seabra Ferreira, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 24 de novembro de 2011

Por despacho de 29 de novembro de 2011

Verónica Manuela Moniz Casimiro Margato, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 25 de novembro de 2011

Por despacho de 6 de dezembro de 2011

Marco Paulo de Almeida Luis, por ratificação, enquanto durar o impedimento do titular de lugar com início a 3 de dezembro de 2011

6 de fevereiro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espinola Moniz*.

EBI FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**Despacho n.º 263/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31

**JORNAL OFICIAL**

de janeiro, e n.º 5 do artigo 72.º do Estatuto da Carreira Docente na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 31 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/A, de 20 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/A, de 21 de julho, delegado na professora Hélia Paula dos Santos Rodrigues, a Contrato por tempo Indeterminado no Grupo 240 da Escola Integrada dos Biscoitos, e em afetação por prioridade na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, a competência de observador no âmbito do processo de avaliação de desempenho do pessoal docente do Sistema Educativo Regional, dos seguintes docentes:

Nomes (s)	Vínculo	Grupo Docência
- Duarte Augusto Lourenço Grabulho	Contratado	Grupo 240
- Laura do Rosário Lisboa Fernandes	Contratado	Grupo 240
- Pedro Manuel Lopes Jesus	Contratado	Grupo 240
- Tito Álvaro Franco Pereira	Contratado	Grupo 240

9 de Fevereiro de 2012. - A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Raquel Machado Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 17/2012 de 21 de Fevereiro de 2012****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 20 de outubro de 2011, entre a Direção Regional do Desporto e o Clube União Micaelense, com o n.º 311, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 4 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 3.ª divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Clube União Micaelense tem de se deslocar para participar na 2.ª eliminatória da Taça de Portugal de hóquei em patins;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do

**JORNAL OFICIAL**

Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Clube União Micaelense, adiante designado por CUM ou segundo outorgante, representado por Manuel Ribeiro Arruda, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 4.^a do Contrato-Programa, com o n.º 311, publicado no *Jornal Oficial* n.º 212, II série de 4 de novembro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional 3.^a divisão e Taça de Portugal de hóquei em patins, na época desportiva de 2011/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.^a**Apoios**

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 65.982,72, conforme o programa apresentado, é de € 52.442,00, sendo:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 - € 2.587,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal;
- 7 - € 1.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a eliminatória da Taça de Portugal.

Cláusula 4.^a**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e do FRD para 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 -
- 2 - A quantia de € 4.537,00 prevista nos n.ºs 6 e 7 até março de 2012;
- 3 -

**JORNAL OFICIAL**

6 de fevereiro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube União Micaelense, *Manuel Ribeiro Arruda*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Extrato de Despacho n.º 57/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despachos do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 13 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 21/2000, de 23 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 51/2002, de 20 de junho, e n.º 12/2003, de 6 de março, (Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Coletivo Regular de Passageiros - SIRIART), e cumpridas as formalidades legais previstas nos referidos normativos, bem como o disposto no n.º 2 artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de maio, são atribuídos os seguintes incentivos financeiros, sob forma de subsídios a fundo perdido, às empresas abaixo identificadas, os quais serão suportados pelas dotações constantes da Classificação Económica 08 01 02, do orçamento privativo do Fundo Regional dos Transportes.

Empresa	Valor (euros)	Objeto Investimento
Varela & Cª Lda.	284.568,12	Aquisição de 3 autocarros
Empresa de Viação Terceirense, Lda.	110.000,00	Aquisição de paragens com painéis eletrónicos de informação; postes informativos; videovigilância em viaturas; e quiosques multimédia
Auto Viação Micaelense, Lda.	288.918,10	Aquisição de 4 autocarros

14 de fevereiro de 2012. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 264/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Considerando que a aplicação do estabelecido na Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2011 de 11 de novembro, que aprova o Plano de Acessibilidade ao Meio Edificado da Administração Pública Regional e a Ficha de Diagnóstico das Condições de Acessibilidade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Existentes, pressupõe a realização de um diagnóstico das condições de acessibilidade existentes e um levantamento das necessidades de adaptação, para garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada aos edifícios onde se encontram instalados os órgãos, serviços e organismos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;

Considerando, de igual modo, que o desenvolvimento da Rede de Serviços e Equipamentos Sociais dos Açores, pressupõe uma monitorização periódica da capacidade instalada existente, designadamente, através do levantamento das necessidades de reabilitação e requalificação de equipamentos sociais em toda a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, para a prossecução dos referidos objetivos, mostra-se necessário constituir um grupo de trabalho que inclua um conjunto de elementos com diferentes e complementares habilitações e aptidões;

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do artigo 8.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, determina o seguinte:

1 - Criar um grupo de trabalho que proceda ao acompanhamento e coordenação da aplicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2011 de 11 de novembro, nos edifícios onde se encontrem instalados os órgãos, serviços e organismos da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, bem como que efetue o diagnóstico e levantamento das necessidades de reabilitação e requalificação de equipamentos sociais localizados na Região;

2 - O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Daniela Gil de Sousa (licenciada em serviço social), técnica superior da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, que preside;

b) Cláudia Picanço da Cunha Oliveira (licenciada em economia), técnica superior da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social;

c) Joana Cristina Areias Codorniz Pinheiro (licenciada em psicologia), a prestar colaboração à Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, no âmbito do Projeto “Q-RESA, Sistema de Avaliação da Qualidade da rede dos Serviços Sociais e Equipamentos de Apoio Social dos Açores”;

d) Paula Isabel Nunes de Oliveira (licenciada em engenharia civil), a prestar colaboração à Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, na apreciação de projetos de empreitadas referentes a equipamentos sociais.

3 - O grupo de trabalho funciona da dependência da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, a quem compete prestar-lhe todo o apoio logístico, administrativo e técnico indispensável, bem como assegurar as despesas relacionadas com o seu funcionamento, designadamente, aquelas relacionadas com as deslocações e alojamento que sejam estritamente necessários à prossecução das respetivas atividades.

**JORNAL OFICIAL**

4 - O mandato do grupo de trabalho tem a duração de onze meses, estando o mesmo incumbido de elaborar relatórios trimestrais e um relatório final da sua atividade, que remete ao Diretor Regional da Solidariedade e Segurança Social.

5 - O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 54/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 8 de fevereiro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

3.488,85 € à Cuidar Açor, Limitada – São Miguel, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA), referente ao mês de dezembro para a criação e desenvolvimento da valência de serviço de apoio domiciliário no concelho de Ponta Delgada.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio a Idosos, Classificação Económica 05.01.03.

8 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 265/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 16 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0103/2011, de 26 de outubro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 101,00 € (cento e um euros) à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de deslocação a São Miguel de jovem acolhido.

**JORNAL OFICIAL**

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 266/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0117/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 350,00 (trezentos e cinquenta euros) ao Centro Social e Paroquial de São Roque, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de despesas de deslocação de colaboradora.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 267/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 30 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0118/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 143,00 € (cento e quarenta e três euros) à Associação de Desenvolvimento e Solidariedade Social Mariense, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com pagamento de despesas efetuadas com o processo de distribuição dos géneros alimentares do PCACC.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 268/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 20 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0106/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 2.860,53 € (dois mil, oitocentos e sessenta euros e cinquenta e três cêntimos) à ASTECIA, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com despesas de funcionamento não comparticipadas em sede de Acordo de Cooperação Funcionamento.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 269/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-108/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 4.096,96 (quatro mil e noventa e seis euros e noventa e seis cêntimos) ao Centro Social e Cultural da Atalhada, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com a reparação de viatura com a matrícula 85-56-RP.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 270/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

**JORNAL OFICIAL**

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0129/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 319,00 € (trezentos e dezanove euros) à Casa do Povo de Arrifes, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com a aquisição de assentos de crianças para carrinhas e mini-bus.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 271/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 21 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0133/2011, de 29 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.010,32 € (mil e dez euros e trinta e dois cêntimos) à Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de despesas de reparação de viatura pick-up Nissan.

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 272/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0135/2011, de 2 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.000,00 € (mil euros) à Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento da implementação do HACCP.

**JORNAL OFICIAL**

1 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 273/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 16 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0124/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 600,00 € (seiscentos euros) à Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de ordenado de colaboradora contratada para substituição de férias em 2011.

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 274/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0141/2011, de 15 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.411,20 € (mil, quatrocentos e onze euros e vinte cêntimos) ao Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento da diferença remuneratória inerente à atualização do SMR de 2011.

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 275/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0131/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 775,45 € (setecentos e setenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos) à Casa de Infância de Santo António, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com a aquisição de óculos em 2009 para 5 crianças acolhidas.

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 276/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0142/2011, de 15 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 400,00 € (quatrocentos euros) ao Grupo Social de Santo Agostinho, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de despesas no âmbito da formação "O Impacto Psicológico do Divórcio/Separação" e "As Crianças e o Divórcio - Noções de Desenvolvimento Psicológico" em Ponta Delgada com uma colaboradora.

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 277/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

**JORNAL OFICIAL**

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0147/2011, de 19 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.000,00 € (mil euros) à Santa Casa da Misericórdia dos Altares, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de despesas de deslocações realizadas em 2008 pela colaboradora em cumprimento de tarefas concernentes ao SASE Idosos e Públicos com Necessidades Especiais de Acessibilidade.

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 278/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 18 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0139/2011, de 12 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.000,00 € (mil euros) à Santa Casa da Misericórdia de São Sebastião, com a finalidade de compartilhar financeiramente o custo com o pagamento de vencimento de colaboradora por trabalho em período de férias (outubro).

3 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 279/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0149/2011, de 19 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.040,00 (mil e quarenta euros) à Obra Social Madre Maria Clara, com a finalidade de

**JORNAL OFICIAL**

comparticipar financeiramente o custo com o pagamento dos tratamentos dentários realizados entre julho e setembro de 2011 com os jovens acolhidos nos Lares da Madalena.

6 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 280/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 16 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0105/2011, de 26 de outubro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 36.533,52 € (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três euros e cinquenta e dois cêntimos) à Associação de Apoio à Mulher e Jovens em Risco – Novo Dia, com a finalidade de participar financeiramente o custo com o pagamento de despesas contraídas no âmbito da Rede de Mobilidade Humana de São Miguel em 2011.

7 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 281/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 25 de novembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0107/2011, de 18 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 13.093,00 € (treze mil e noventa e três euros) à Casa do Povo do Porto Judeu, com a finalidade de participar financeiramente o custo com o processo retificativo dos direitos remuneratórios vencimentos pelos pessoal afeto aos Acordos de Cooperação Funcionamento em 2011: promoções, diuturnidades (12.387,37 €) e pagamento da atualização do Salário Mínimo Regional (705,63 €).

**JORNAL OFICIAL**

8 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 282/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0125/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 551,77 € (quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e sete cêntimos) ao Centro Sócio Cultural de São Pedro, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de reparação de máquinas de lavar e secar roupa.

8 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**Despacho n.º 283/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 24 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0126/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 7.267,26 € (sete mil, duzentos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos) à Solidariad'Arte – Associação pela Integração pela Arte e Cultura, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com o pagamento de despesas efetuadas no âmbito do desenvolvimento das atividades do projeto CLDSA e pelo mesmo não participadas.

8 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**

Despacho n.º 284/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0138/2011, de 7 de dezembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 1.000,00 € (mil euros) à Santa Casa da Misericórdia de Nordeste, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com a manutenção e conservação do elevador afeto ao Lar de Idosos.

8 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 285/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 22 de dezembro de 2011:

Pelo Acordo de Cooperação de Apoio Eventual n.º IDSA-0115/2011, de 23 de novembro de 2011, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante de 148,00 € (cento e quarenta e oito euros) à Casa do Povo de Vila Franca do Campo, com a finalidade de comparticipar financeiramente o custo com a reparação da carrinha de 9 lugares.

9 de fevereiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Extrato de Despacho n.º 58/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Por despacho da Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, de 12 de dezembro de 2011:

**JORNAL OFICIAL**

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto à Região Autónoma dos Açores, e no Regulamento, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho de autorização do registo da Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, datado de 12 de dezembro de 2011.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 na inscrição n.º 129, a fls. 152 do livro das Associações de Solidariedade Social, e considera-se efetuado em 6 de maio de 2009, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Universidade Sénior de Ponta Delgada

Sede – 1.ª Rua de Santa Clara, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada

Fins – Gerar atividades pedagógicas, culturais, lúdicas, desportivas, de lazer e recreio, tecnológicas, ambientais, artesanais, entre outras, com cidadãos de terceira idade.

27 de janeiro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Pamplona Ramos*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 3/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira – Alteração dos Estatutos.**CAPÍTULO I****Denominação, âmbito, sede e princípios gerais de organização****Secção I****Denominação, âmbito e sede****Artigo 1.º****Denominação**

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, cuja constituição foi aprovada em assembleia geral de 5 de setembro de 1987, em substituição do Sindicato dos Estivadores e Ofícios Correlativos do Distrito de Angra do Heroísmo, mantém na atual remodelação a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

denominação de Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, adotando a designação genérica de SITPIT.

2 - O SITPIT é a associação sindical permanente para a defesa e promoção dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores representados.

Artigo 2.º**Âmbito de representatividade**

1 - O SITPIT engloba no seu âmbito os trabalhadores que, por conta de outrem, desempenhem atividades relacionadas com a movimentação e conferência de cargas de importação e/ou exportação transportada por via marítima, aérea, rodoviária e ferroviária, delas provenientes ou a elas destinadas.

2 - Consideram-se incluídos no âmbito de representatividade do sindicato os trabalhadores que procedam à movimentação, manipulação e conferência de cargas com recurso a meios físicos e mecânicos numa perspetiva de polivalência da atividade profissional dos trabalhadores portuários.

3 - O âmbito de representatividade do SITPIT pode ser alargado a trabalhadores de outras atividades relacionadas com a movimentação das cargas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º**Âmbito geográfico**

1 - O âmbito geográfico da representatividade do SITPIT cobre a área de jurisdição das Juntas Autónomas do Porto da Praia da Vitória e do Porto de Pipas, podendo, por deliberação da assembleia geral e por prévia demonstração de interesse de candidatos à representação, ser alargada a outros portos regionais.

2 - Fora das áreas referidas no número anterior e no respeito do disposto no artigo 2.º, a representatividade pode ser alargada a toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º**Sedes e delegações**

1 - O SITPIT tem a sua sede social em Angra do Heroísmo, sita ao Alto das Covas, 4.



2 - O Sindicato poderá manter ou criar delegações por portos ou áreas portuárias devidamente identificadas como sistema de organização descentralizada, visando a melhor defesa dos interesses dos trabalhadores representados.

Secção II

Princípios gerais de organização

Artigo 5.º

Princípios gerais de organização

O SITPIT rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respetivos regulamentos de execução aprovados em assembleia geral.

Artigo 6.º

Fusão, integração, constituição e adesão

1 - O SITPIT poderá fundir-se, integrar ou integrar-se noutros sindicatos, bem como constituir-se ou associar-se em uniões, federações e confederações sindicais nacionais e manter relações e cooperar com organizações sindicais estrangeiras e internacionais.

2 - O disposto no número anterior exige sempre deliberação prévia da assembleia geral, que deverá confirmar se os estatutos e a ação das organizações nele referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantem a prática efetiva da democracia sindical.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, confirma-se, com a provação dos presentes estatutos, a filiação do SITPIT na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais da ação sindical

Artigo 7.º

Ação sindical

O SITPIT orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical forte, coesa e independente.

Artigo 8.º

Exercício de atividades e liberdades

1 - O SITPIT exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 - É incompatível o exercício de cargos nos órgãos sociais do sindicato com o exercício de qualquer cargo de direção em partidos políticos ou associações de caráter confessional.

3 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

4 - A liberdade de opinião e de discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores, bem como a realização de reuniões de caráter partidário ou religioso dentro da sede ou das delegações assim como a utilização do aparelho técnico para os mesmos fins.

5 - O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Personalidade jurídica e judiciária

O SITPIT tem personalidade jurídica e judiciária.

CAPÍTULO III**Dos fins, competência e atribuições**

Artigo 10.º

Fins e competência em geral

Como organismo de classe e considerando-se nessa qualidade a principal estrutura de representação e expressão autónoma dos interesses dos trabalhadores, ao SITPIT competirá, em geral

- a) Representar, defender e promover os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover a maior solidariedade entre os seus associados para uma mais eficaz consecução dos seus fins sindicais;
- c) Propor aos organismos competentes normas de observância geral sobre quaisquer assuntos de interesse para a profissão;
- d) Estudar e propor soluções para todas as questões de interesse coletivo;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos associados e lutar pela melhoria das suas condições de saúde, de trabalho e de vida;
- f) Promover e organizar ações coletivas conducentes à satisfação dos interesses socioprofissionais dos associados;
- g) Cooperar com outras organizações sindicais em assuntos de interesse comum.

Artigo 11.º

Competências especiais

1 - Ao SITPIT competirá, em especial:

- a) Organizar, participar e manter em funcionamento serviços de carácter económico e social para os seus associados, nomeadamente um fundo de greve e um fundo de auxílio aos sócios;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Promover publicações e conferências e uma biblioteca predominantemente técnica;
- c) Promover a realização de manifestações de natureza cultural e de convívio para os seus associados;
- d) Organizar e cooperar na organização de cursos de formação ou aperfeiçoamento técnico-profissional;
- f) Fazer integrar associados nas comissões de higiene, prevenção e segurança;
- g) Pugnar pela representatividade do Sindicato direta ou indiretamente em todos os organismos sectoriais e de interesse regional e nacional em que os trabalhadores devam estar representados.

2 - A criação e manutenção dos fundos a que se refere a alínea a) do número anterior abrangerá a totalidade dos sócios do efetivo dos portos representados.

Artigo 12.º**Atribuições**

Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, são atribuições do SITPIT:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Prestar assistência sindical, jurídica, judiciária ou outras aos associados, em questões emergentes de conflitos de trabalho, bem como na elaboração de contratos individuais de trabalho;
- c) Fiscalizar e reclamar o rigoroso cumprimento das condições coletivas e das leis de proteção do trabalho;
- d) Prestar aos associados as informações de carácter sindical e laboral que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgar de interesse para a classe;
- e) Criar e manter um meio regular de informação destinado a servir de instrumento de formação sindical e de ligação entre o Sindicato e os seus associados;
- f) Decretar a greve;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e tomar posição sobre todos os casos de despedimento;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, social e cultural dos associados, contribuindo para a sua promoção profissional, social e cultural;
- i) Assegurar a sua participação em todos os organismos sindicais em que seja filiado e pôr em prática as suas decisões legalmente aprovadas;
- j) Apoiar as justas lutas dos demais setores, quando integradas na luta geral dos trabalhadores;
- k) Exercer as demais competências e atribuições que por lei e por estes estatutos lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV**Dos sócios**

Secção I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Aquisição da qualidade de sócio

Podem ser sócios do SITPIT todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 2.º destes estatutos, maiores de 18 anos, que não estejam abrangidos por quaisquer incapacidades que os privem na qualidade de cidadão eleitor (lei das incapacidades eleitorais).

Artigo 14.º

Pedido de filiação e competência

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da direção, a pedido dos interessados.
- 2 - O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida pelo Sindicato para esse efeito, podendo ser exigidos os documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas nestes estatutos e em convenções coletivas de trabalho de que o Sindicato seja outorgante.
- 3 - Em caso de recusa, cabe ao pretendente a sócio recorrer para a assembleia geral, que apreciará na sua próxima reunião.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 15.º

Implicações da filiação

No pedido de filiação está implícita a adesão a todos os fundos, iniciativas e organizações internas do sindicato.

Artigo 16.º

Perda e suspensão da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional;
- b) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direção;
- c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses e, depois de avisados para pagarem a quotização em atraso, o não fizerem num prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d) Sejam sócios, diretores, gerentes ou administradores de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis no âmbito de representatividade do Sindicato;
- e) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

2 - Quando qualquer associado, no desempenho das suas funções, represente, ao nível de administração, entidades privadas ou públicas da área de representatividade do Sindicato, poderá ser suspenso da qualidade de sócio enquanto durar essa situação, sem perda do seu número e antiguidade.

3 - Os sócios eliminados, expulsos ou que voluntariamente se retiram ou deixem de exercer a atividade profissional perdem sempre o direito às importâncias que tiveram pago.

Artigo 17.º

Readmissão de sócios

1 - Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2 - Aos sócios readmitidos será exigida a regularização da quotização devida ao tempo do seu afastamento e metade da correspondente ao período de afastamento.

Artigo 18.º

Manutenção da qualidade de sócio

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato ou de organizações sindicais de grau superior, com exigência do afastamento do exercício normal da atividade profissional.

Secção II

Direitos e deveres dos sócios e quotização

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais dos Sindicatos e serem designados ou eleitos delegados, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Beneficiar das condições de trabalho e de retribuição negociadas pelo Sindicato;
- c) Usar o título correspondente;
- d) Participar em toda a atividade do Sindicato, designadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando proposta e moções ou outros documentos que entenderem convenientes;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Beneficiar de todos os fundos sindicais, nos termos dos respetivos regulamentos, e dos serviços prestados pelo Sindicato ou organizações em que esteja filiado ou de que faça parte;
- g) Apresentar propostas e ou trabalhos que julguem ser do interesse coletivo;
- h) Ser esclarecidos pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus atos;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Recorrer para a assembleia geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos, assim como dos atos da direção, quando os julgarem irregulares;
- j) Solicitar o patrocínio do Sindicato;
- k) Examinar os orçamentos, as contas e os livros de contabilidade, quando se levantarem quaisquer dúvidas sobre o relatório, balanço e contas, mediante pedido prévio à direção;
- l) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos interesses específicos;
- m) Informar-se e ser informados de toda a atividade sindical;
- n) Utilizar as instalações sindicais dentro dos horários e nos termos fixados pela direção;
- o) Receber os estatutos, regulamentos e publicações internas, bem como o cartão de identificação sindical.

Artigo 20.º**Deveres dos sócios**

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais e dos órgãos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Intervir nas atividades do Sindicato nomeadamente participando nas assembleias gerais e grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foram eleitos ou designados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- e) Pagar regularmente a quotização;
- f) Pagar o valor fixado para inscrição e reinscrição;
- g) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias, baixas por doença, mudança de categoria profissional, mudança de residência e outras indicações reputadas de interesse;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Fornecer à direção as informações sindicais e técnicas que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos, propostas de negociação e outras;
- j) Difundir as publicações, as ideias e os objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e prestígio;
- k) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- l) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como da dos demais trabalhadores.

Artigo 21.º

Quotização sindical

A quotização mensal dos sócios será a que for fixada pela assembleia geral, em regra aquando da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, incidindo sobre a retribuição líquida mensal.

Artigo 22.º

Quotização para fundos sindicais

A quotização dos sócios destinada aos fundos sindicais que os abranjam será fixada nos termos do artigo anterior, sendo cobrada conjuntamente e em simultâneo com a quotização sindical.

Artigo 23.º

Isenção de pagamento de quotização

1 - Estão isentos do pagamento de quota os sócios que deixem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença (exceto quando os subsídios sociais forem complementados pela entidade patronal) e cumprimento do serviço militar, quando devidamente e legalmente comprovados.

2 - Não estão isentos do dever do pagamento da quotização sindical os sócios na situação de licença sem vencimento, sempre que tal situação pressuponha o exercício de outra atividade remunerada.



JORNAL OFICIAL

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Penalidades

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Repreensão;
- Suspensão;
- Expulsão.

Artigo 25.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º.

Artigo 26.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 27.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção, excetuada a repreensão, quando for verbal, será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 28.º

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a

**JORNAL OFICIAL**

apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2 - A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao sócio, que dará o recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada, com aviso de receção.

3 - O acusado deverá apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo recorrer às diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar testemunhas por cada facto.

4 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 29.º**Exercício do poder disciplinar**

1 - O poder disciplinar será exercido pela direção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito, caso a caso.

2 - Da decisão da direção cabe o recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI**Da organização sindical****Artigo 30.º****Órgãos sociais**

1 - São órgãos sociais obrigatoriamente efetivos do Sindicato a mesa da assembleia geral, a direção e a comissão de fiscalização.

2 - Os órgãos sociais referidos no número anterior não terão membros substitutos.

Artigo 31.º**Membros eleitos e mandato**

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - É de quatro anos o mandato dos órgãos sociais, podendo os respetivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo disposições em contrário contidas nos presentes estatutos.

3 - Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 32.º**Membros designados e mandato**

Os membros designados para integrarem os órgãos sociais não eletivos respeitarão o disposto na parte final do nº1 e as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 33.º**Integração nos órgãos sociais e designações**

Só podem fazer parte dos órgãos sociais os sócios elegíveis nos termos destes estatutos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com as quotas em dia.

Artigo 34.º**Exclusividade da eleição e da designação**

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais como, do mesmo modo, não pode ser simultaneamente membro dos órgãos sociais não eletivos se integrar aqueles, exceção feita ao conselho geral.

Artigo 35.º**Capacidade de designação**

Só poderão ser eleitos ou designados os sócios que satisfizerem as condições previstas na regulamentação da assembleia eleitoral integrada nestes estatutos.

Artigo 36.º

Remuneração pelo exercício de cargos

O exercício do mandato em cargos eletivos e de designação é, por princípio, gratuito, mas os dirigentes e outros membros designados que, por motivo do desempenho das suas funções, percam no todo ou em parte, a remuneração do seu trabalho terão direito a ser indemnizados das importâncias correspondentes. Igualmente serão indemnizados aqueles que, por motivo das suas funções e devidamente comprovadas por documentos, venham a efetuar despesas com alojamento, alimentação e transporte.

Artigo 37.º

Destituição dos órgãos sociais

1 - Os órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito e desde que votada por três quartos do número total de sócios do Sindicato.

2 - A assembleia geral que destituir pelo menos 50% dos membros de um ou mais órgãos sociais elegerá comissões provisórias em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para órgãos cujos membros foram destituídos, sendo as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da assembleia geral de destituição e efetuando-se a assembleia geral eleitoral nos 45 dias seguintes ao fim daquele prazo.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VII****Assembleia geral**

Artigo 38.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - A assembleia geral deve funcionar, em princípio, na sede do Sindicato ou noutro local da respetiva área identificado na convocação.

Artigo 39.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e a comissão de fiscalização, bem como comissões provisórias, e designar sócios nos termos destes estatutos;
- b) Designar substitutos para a respetiva mesa, sempre que os titulares não compareçam a qualquer sessão;
- c) Aprovar anualmente o orçamento, o relatório e as contas da direção e correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- d) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos;
- f) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Fixar o montante das quotas;
- h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos sócios;
- i) Deliberar e votar greve geral ou parcial;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações e outros sistemas de organização, bem como sobre o alargamento a outras atividades;
- k) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;

**JORNAL OFICIAL**

- l) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os sócios, podendo nomear comissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos;
- m) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais ou de membros que o integrem;
- n) Deliberar sobre a fusão com outro ou outros sindicatos e sobre a filiação e desvinculação do Sindicato em, ou de, qualquer organização de âmbito sindical;
- o) Deliberar sobre relações com organizações sindicais estrangeiras e internacionais;
- p) Deliberar sobre a extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respetivo património.

Artigo 40.º**Reuniões ordinárias**

1 - A assembleia geral reunirá, ordinária e anualmente, até 30 de abril, para exercer as atribuições previstas na segunda parte da alínea c), e até 30 de novembro, para as previstas na primeira parte da alínea c) e da alínea g), todas do artigo 41º.

2 - A assembleia eleitoral reunirá ordinariamente de três em três anos, até 31 de maio, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 41º.

3 - A designação de assembleia ordinária não implica, salvo quanto à assembleia eleitoral, que nela só possam ser tratados os assuntos com data fixada nestes estatutos.

Artigo 41.º**Reuniões extraordinárias e de emergência**

1 - São consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, dos diferentes órgãos sociais, separadamente ou em conjunto, e as que forem requeridas por 40%, pelo menos, dos sócios no gozo dos seus direitos.

2 - As reuniões extraordinárias serão consideradas de emergência quando, pela especial gravidade dos assuntos a tratar, não possam aguardar convocação dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.

3 - As assembleias de emergência podem ser convocadas por qualquer dos órgãos sociais ou por 51%, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 42.º

Pedido de convocação de assembleias gerais

1 - Os pedidos de convocação das assembleias gerais extraordinárias deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

2 - As assembleias extraordinárias convocadas por sócios nos termos do artigo anterior poderão incluir pontos na respetiva ordem de trabalhos introduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos órgãos sociais, desde que fundamentados e não contrariem o objeto da convocação dos associados.

Artigo 43.º

Funcionamento das assembleias gerais

1 - As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, com exceção das assembleias eleitoral e de emergência, funcionarão sempre com possibilidade de segunda convocação, a realizar meia hora depois da primeira, a menos que tenha comparecido, no mínimo, metade e mais um do total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Em segunda convocação as assembleias ordinárias funcionarão com o número de sócios presentes.

3 - As assembleias extraordinárias quando solicitadas por sócios exigirão, pelo menos, a presença de metade e mais um dos requerentes logo na primeira convocação e de dois terços na segunda.

4 - As assembleias de emergência realizar-se-ão em convocação única, sem pontos prévios ou pós ordem de trabalhos, e funcionarão desde que estejam presentes 40% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando convocadas pelos órgãos sociais, ou 60% dos sócios, quando convocadas por estes.



5 - A assembleia de emergência só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não-aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

Artigo 44.º

Convocação das assembleias gerais

1 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de:

a) Avisos diretos aos sócios expedidos com oito dias de antecedência; e, em simultâneo, por;

b) Afixação da convocatória na sede do sindicato.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior a assembleia eleitoral, de alteração dos estatutos e de dissolução, fusão ou integração do Sindicato, cujos prazos de convocação são fixados nos presentes estatutos.

3 - No caso de reuniões de emergência o aviso aos sócios será feito, pelo menos, com dois dias de antecedência, telefonicamente ou pessoalmente, por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos órgãos sociais e dos delegados, que nas assembleias apresentarão relação dos sócios contactados, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

4 - A publicação da convocação num dos jornais da área da sede do Sindicato só é obrigatória nas situações previstas no n.º 2.

Artigo 45.º

Aviso convocatório e ordem de trabalhos

Do aviso convocatório constará sempre o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 46.º

Período prévio e pós ordem de trabalhos

Nas assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais, com exceção da assembleia eleitoral e das assembleias de emergência e de alteração dos estatutos, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos ou um período pós ordem dos trabalhos para debate dos assuntos não relacionados com ela.

Artigo 47.º

Do voto em assembleia geral

1 - Podem votar, nos termos destes estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O voto em assembleia pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

3 - O voto será sempre direto, e ainda secreto quando se trate de eleições e deliberações que importem integração ou fusão do sindicato e associação ou filiação em organizações sindicais.

4 - Em cada votação apurar-se-ão, obrigatoriamente, os votos a favor, contra e as abstenções, não necessariamente por esta ordem.

Artigo 48.º

Participação nas assembleias gerais

Salvaguardando o disposto nestes estatutos relativamente à assembleia eleitoral, podem participar em todas as assembleias gerais os sócios a que se refere o artigo 13º, desde que nas condições do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 49.º

Deliberação

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.

2 - Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria simples.

Artigo 50.º**Da finalidade das assembleias gerais**

Não é permitido tratar nas reuniões da assembleia geral assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocados, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos expressa nos avisos convocatórios.

Artigo 51.º**Do adiamento da conclusão dos trabalhos**

1 - Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação no prazo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2 - No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos, nem a esta serem adicionados novos números.

Artigo 52.º**Ata das sessões**

1 - Será lavrada uma ata em cada reunião, em livro próprio ou avulso, por um dos secretários a designar para cada sessão pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 - As atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 53.º**Identificação nas assembleias**

Os sócios identificar-se-ão pela simples exibição do cartão sindical, ou por documento que o substitua, devidamente autenticado pela direção e pela subscrição no livro de presenças.



Artigo 54.º

Composição da mesa da assembleia geral e substituições

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, que serão eleitos com a indicação dos cargos respetivos.

2- Na sua ausência, no período que medeia entre assembleias gerais, o presidente será substituído por um dos secretários por si indicados.

3 - No caso de ausência ou impedimento no início ou durante as sessões, o presidente da mesa será substituído por um presidente eleito na altura de entre os presentes à assembleia, para essa sessão e para as subsequentes da mesma ordem de trabalhos. O presidente retomará o seu lugar logo que presente no local da reunião.

Artigo 55.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua:

- a) Representar a assembleia geral nos intervalos das reuniões desta;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Assinar as convocatórias e o expediente da mesa;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas do Sindicato;
- e) Redigir as convocatórias;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia, orientando-os e resolvendo as dúvidas;
- g) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão;
- h) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos;
- i) Escolher, salvo requerimento ou disposição estatutária, a forma de votação;
- j) Participar nas reuniões da direção e comissão de fiscalização, sempre que o entenda necessário, sem direito a voto;
- k) Presidir às reuniões do conselho geral;
- l) Presidir à comissão eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 56.º

Competências dos secretários da mesa da assembleia geral

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- d) Anotar sequencialmente os pedidos de intervenção, identificando os associados;
- e) Redigir as atas da assembleia;
- f) Informar os sócios das deliberações da assembleia;
- g) Servir de escrutinador das votações nas assembleias;
- h) Lavrar as atas do conselho geral.

CAPÍTULO VIII**Da Assembleia geral eleitoral**

Artigo 57.º

Direito de candidatura

Só poderão candidatar-se os sócios no ativo, inscritos no Sindicato há mais de um ano, com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 58.º

Direito de voto eleitoral

Têm direito de voto eleitoral todos os sócios no ativo, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais do Sindicato.

2 - A apresentação ao presidente da assembleia geral ou seu substituto, será feita até o início da assembleia eleitoral.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação.

4 - Nenhum sócio poderá candidatar-se para mais de um cargo associativo, ainda que em listas diferentes.

5 - A apresentação das candidaturas deverá incluir a identificação dos candidatos, da qual constarão o número de sócio e o nome completo. Os subscritores serão identificados pelo número de sócio e respetiva assinatura.

Artigo 60.º**Competência da mesa da assembleia geral**

Compete à mesa da assembleia geral, como mesa eleitoral:

- a) Convocar a assembleia eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas;
- c) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- d) Dirigir o ato eleitoral.

Artigo 61.º**Convocação**

1 - A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos, expedidos com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.

Artigo 62.º**Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral**

1 - A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

Artigo 63.º**Mesa de voto**

1 - Funcionará uma única mesa de voto na sede do Sindicato composta pela mesa da assembleia eleitoral;

**JORNAL OFICIAL**

2 - Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das candidaturas submetidas a sufrágio que participará no controlo da votação e no escrutínio.

Artigo 64.º

Apuramento

1 - O apuramento far-se-á cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral comunicar os resultados, logo que conhecidos e afixando-os em local próprio na sede.

2 - Terminada a votação e conhecidos os resultados o presidente da mesa da assembleia geral proclamará eleita a candidatura sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

Artigo 65.º

Perda de mandato

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o Sindicato à sua dissolução;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX**Da direção**

Artigo 66.º

Composição da direção

O Sindicato será dirigido por uma direção composta por três membros eleitos com indicação dos respetivos cargos, respetivamente presidente, tesoureiro e secretário.

Artigo 67.º

Substituição na direção

O presidente da direção será sempre substituído pelo secretário nos seus impedimentos.

Artigo 68.º

Competência da direção

À direção compete, nomeadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos e, bem assim, as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e as suas próprias resoluções;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- c) Nomear os representantes do Sindicato para todos os organismos onde este tenha representação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, dentro dos prazos fixados nestes estatutos, o orçamento e o relatório e as contas de cada exercício;
- e) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia geral criar expressamente e lhe confiar;
- f) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- g) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos sociais superiores e com as normas contidas nestes estatutos;
- h) Harmonizar as reivindicações dos sócios, negociar e subscrever convenções coletivas de trabalho;
- i) Apoiar os associados na celebração de contratos individuais de trabalho;
- j) Aceitar e rejeitar os pedidos de admissão de sócios nos termos dos estatutos;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- l) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre que esta deva pronunciar-se;
- m) Solicitar a reunião extraordinária da assembleia geral e do conselho geral;
- n) Admitir, demitir, e exercer ação disciplinar sobre os funcionários do Sindicato;
- o) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho, de comissões de aconselhamento técnico-profissional e de comissões de inquérito;
- p) Dinamizar a realização de convívios e encontros de sócios e manifestações ou atividades culturais, desportivas e outros;
- q) Proceder à coordenação de todas atividades profissionais, formativas, culturais e socioeconómicas;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- r) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- s) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- t) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar decisões que não sejam reservadas à assembleia geral.

Artigo 69.º**Solidariedade diretiva**

1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 - Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:

- a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a deliberação, desde que em sessão posterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa deliberação.

Artigo 70.º**Competência do presidente da direção**

1 - Compete ao presidente da direção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
- c) Visar o balancete mensal e todos os documentos de receita e de despesa;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar pelo andamento de todos os casos que não possam aguardar pela reunião;
- e) Assinar toda a correspondência que implique a necessidade de representação do Sindicato, bem como as atas das reuniões da direção;
- f) Assinar cheques e autorizar pagamentos de acordo com o orçamento anual e nos termos definidos nestes estatutos;
- g) Representar o Sindicato e a direção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 71.º

Tesoureiro

O tesoureiro é o depositário e responsável dos dinheiros do Sindicato, fundos instituídos incluídos e, como tal, compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato e pronunciar-se sobre orçamentos, contas de exercício, aquisições e alienações;
- b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato, ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade por funcionário competente;
- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, visando os respetivos documentos em sinal de cabimento orçamental;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- e) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
- f) Fazer a gestão financeira do Sindicato;
- g) Participar à direção dos atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas sindicais e providenciar pela sua regularização.

Artigo 72.º

Secretário

Ao secretário da direção compete:

- a) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da direção, que deverá subscrever e apresentar aos demais membros para o mesmo efeito;
- b) Ler e redigir todo o expediente do sindicato e secretariar as reuniões da direção;
- c) Elaborar o relatório do exercício;
- d) Superintender os serviços de secretaria e administrativos em geral;
- e) Estabelecer a ligação entre a direção e os associados, promovendo reuniões destes com os restantes membros sempre que o entenda necessário;
- f) Intervir no controlo estatístico de colocação dos associados e na celebração de contratos individuais de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Representar o Sindicato nos órgãos dos organismos para que não tenham sido designados os restantes membros da direção;
- h) Substituir o presidente da direção nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X**Da comissão de fiscalização****Artigo 73.º****Comissão de fiscalização**

A comissão de fiscalização é composta por três membros, respetivamente presidente e 1.º e 2.º secretários, que serão eleitos com os cargos respetivos.

Artigo 74.º**Competências da comissão de fiscalização**

1 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) Apreciar o orçamento e o relatório e as contas anuais da direção sobre eles emitindo o seu parecer, que será submetido à apreciação e votação da assembleia geral;
- b) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, verificando a conformidade dos fundos em depósito e em cofre com os documentos comprovativos;
- c) Designar um membro para assistir às reuniões da direção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- d) Convocar extraordinariamente a direção quando o entender necessário;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhe são impostas;
- f) Acompanhar as ações de eventual liquidação do Sindicato, sua integração ou fusão com outras organizações sindicais.

2 - Aos membros da comissão de fiscalização compete distribuir entre si as ações tendentes à abertura e encerramento dos correspondentes termos dos livros de contabilidade, elaboração de pareceres, expedientes e atas.

Artigo 75.º

Responsabilidade solidária da comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é solidariamente responsável com a direção pelos atos a que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO XI

Regime financeiro e de obrigação do Sindicato

Artigo 76.º

Receitas

1 - As receitas do Sindicato provêm, essencialmente, da quotização, das joias de inscrição e reinscrição pagas pelos associados e, bem assim, pelos juros e dividendos de aplicação financeira.

2 - Constituirão ainda receitas do Sindicato quaisquer donativos, legados, subvenções, produtos de subscrições, vendas de edições, rendas e outras legalmente permitidas.

3 - As receitas serão obrigatoriamente canalizadas para o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade sindical, fundos estatutários e regulamentares ou qualquer outro fim, desde que de acordo com os princípios do Sindicato.

4 - A receita deverá corresponder a previsão orçamental em obediência ao disposto no artigo 22.º.

Artigo 77.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as necessárias ou convenientes à realização efetiva dos seus fins e as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, devendo ser previstas com o máximo rigor no orçamento anual.

Artigo 78.º

Aquisições e alienações

As aquisições e alienações de bens imóveis só são possíveis depois de aprovadas em assembleia geral, nos termos da legislação em vigor e destes estatutos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 79.º

Depósitos e levantamentos

1 - A movimentação dos dinheiros sindicais deve efetuar-se, preferentemente, através de cheques ou de transferências bancárias.

2 - Os valores disponíveis deverão estar depositados à ordem até aos limites mínimos da sua utilização no curto prazo. Deverão ser feitas aplicações financeiras, particularmente depósitos a prazo como forma de rentabilização das verbas disponíveis.

3 - Em caixa, a título de fundo de maneo, não poderão existir diariamente valores em numerário superiores a duas vezes o salário mínimo nacional.

4 - Os levantamentos só podem ser realizados por cheque ou ordem de transferência assinados pelo tesoureiro, ou pelo diretor que o substitua, e pelo presidente ou diretor que o substitua.

Artigo 80.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XII**Exercício do direito de tendência**

Artigo 81.º

Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

Artigo 82.º

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número

**JORNAL OFICIAL**

não inferior a 20% do total dos associados do Sindicato.

Artigo 83.º

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contactos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que expressem a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o artigo 81.º.

Artigo 84.º

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais

Artigo 85.º

1 - Para efeitos do disposto nos Artigos 81.º a 84.º, cabe à Mesa da Assembleia Geral, em reunião conjunta com a Direção, decidir, não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas/os ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.



2 - Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a Assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

CAPÍTULO XIII

Alteração dos estatutos

Artigo 86.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito;

2 - Os projetos de alteração deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral que mandará proceder à sua disponibilização na sede de delegados do sindicato com a antecedência mínima de 10 dias receptivamente à data de realização da respetiva assembleia geral;

3 - Quer a direção, quer grupos não inferiores a 40% do número total de sócios podem apresentar projetos de alteração total ou parcial dos estatutos.

4 - A assembleia geral referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de 10 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos e quando destinada a analisar projetos de associados ser-lhe-á aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 45.º.

5 - As alterações dos estatutos exigirão, no mínimo, o voto favorável de três quartos dos sócios presentes no momento da votação.

CAPÍTULO XIV

Fusão e dissolução

Artigo 87.º

Fusão e dissolução

1 - A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por maioria de três quartos do número total dos sócios, por voto secreto.

2 - A assembleia geral a que se refere o número anterior será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos, sendo sempre exigível a publicação da convocatória em dois jornais diários, de maior circulação na área da sede.

Artigo 88.º

Destino do património

1 - Em caso de fusão ou integração e dissolução a assembleia geral que aprovar determinará que, nos dois primeiros casos, todos os bens ativos e passivos transitarão, e no caso de dissolução, qual o seu destino e depois de regularizadas eventuais dívidas, incluindo as restantes da cessação de contratos de trabalho.

2 - Em caso algum poderão os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 - Nos casos de fusão, integração e dissolução do Sindicato serão igualmente incluídos os fundos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais

Artigo 89.º

Insígnias

O SITPIT usará bandeira, galhardetes, carimbo e selo com as características que forem aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 90.º

Prémios e honrarias

Por proposta de sócios, da direcção ou do conselho geral, devidamente aprovada pela assembleia geral, poderão ser instituídos, com regulamento próprio, prémios honoríficos, pecuniários, bolsas e condecorações.

Artigo 91.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral tomada em conformidade com o disposto nestes estatutos.

Artigo 92.º

Entrada em vigor dos estatutos

Salvaguardando o previsto nas disposições transitórias, os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrados os trabalhos, de que foi lavrada a presente ata, composta por trinta e seis páginas, numeradas de um a trinta e seis, e que vai ser assinada por todos os membros da Mesa que dirigiram os trabalhos.

Registado em 7 de fevereiro de 2012, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Organizações de Trabalho n.º 4/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

**Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo – Eleição
para o Triénio de 2011/2014.**

Direcção

Efetivos

**JORNAL OFICIAL**

Marco Paulo Martins Alves – 1.º Caixeiro

João Manuel Lima Teixeira – 1.º Escriturário

Paulo Henrique Toste Sousa – 1.ª Caixeiro

Suplentes

José Fernando Toste Lima – Servente

José Henrique Mendes Amaral – 1.º Caixeiro

Paulo Rui Correia Gil – 1.º Escriturário

Registado em 10 de fevereiro de 2012 ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 85/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador João Manuel da Silva Alvernaz-Cabeça de casal da herança de, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.860,20€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação H-527-L “Ibo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 86/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Teixeira de Sousa, residente no Concelho das Velas, ilha de São Jorge, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.108,76€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VE-561-L “Família Sousa”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 87/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Carlos Rodrigues da Silva, residente no concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 3.242,74€, destinado a compensar os juros decorrentes de dois empréstimos bancários para a construção e motorização da embarcação SR-754-L “Luz do Mar”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 88/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Vieira Moniz, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 490,00€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a motorização da embarcação PD-483-L “Leonardo”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 89/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Miguel Gilberto Emilia José, residente no concelho de Vila Franca do Campo, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.949,57€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção da embarcação PD-657-L “Rei Cristo”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS****Portaria n.º 90/2012 de 21 de Fevereiro de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Humberto Andrade Vieira, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.038,82€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a motorização da embarcação PD-139-L “Condessa dos Mares”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 91/2012 de 21 de Fevereiro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 7 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído ao armador Pedro Miguel Dias Freitas, um apoio financeiro no montante de 6.242,87€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VP-241-C “Baía da Cré”.

Considerando que, pela Portaria n.º 140/2011 de 8 de fevereiro de 2011, foi paga uma compensação de juros no montante de 2.782,24€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Pedro Manuel Dias Freitas, residente no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.504,68€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação VP-241-C “Baía da Cré”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

6 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.